



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**



PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2019

PREGÃO N° 02/2019

CONTRATO N°06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PACIENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E FRAYSUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte para pacientes para a Secretaria Municipal de Saúde, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede à Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovanni Nunes, brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 007.788.519-82 e portador RG sob nº 3159997 com recursos do Fundo Municipal de Saúde, ente jurídico de direito público, com sede à Rua Domingos Martorano, 382, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 17.932.766/0001-07 representada pela Sr.(a) Teresinha Gorete Godoi Vieira, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa, **FRAYSUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 05, Centro, cidade de Caçador/SC, inscrita no CNPJ sob o nº **03.123.258/0001-73**, representada pelo Sr.(a) Camila Rencheli Teza, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada no(a) Avenida Dirceu Romano Paniz, nº 100, Portal – Fraiburgo/SC, portadora do RG sob nº 5615444, e CPF sob nº 074.025.959-86, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Claudedir Schumacher, portador do RG sob nº 2.817.314 e CPF sob nº 845.617.189-15 doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviço de transporte São Joaquim – Lages, Lages – São Joaquim para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim – SC, quanto ao transporte de pacientes que necessitam de atendimento através de pactuações do Sistema Único de Saúde, estabelecidas entre o município de São Joaquim e o município de Lages, bem como o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação de Municípios da Região Serrana – CIS/AMURES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O transporte contratado deverá ser executado pela empresa ganhadora, sem cobrança de qualquer valor adicional aos pacientes, salientado que não será permitido o transporte de indivíduos que não estiverem relacionados no relatório de viagem (ordem de tráfego) da Secretaria Municipal de Saúde do município, bem como, de qualquer tipo de produtos, ou seja, o veículo será de uso exclusivo para o transporte de pacientes.





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



2.2 As rotas (pontos de embarque e desembarque não supracitados) dos pacientes deverão sempre estarem de acordo com o determinado pelo Coordenador de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, as quais deverão ser acordadas previamente.

2.3 Especificações do Transporte:

- Micro-ônibus – capacidade mínima 23 lugares, com ar condicionado, ano mínimo de fabricação 2010.
- As despesas com manutenção do veículo, combustível e condutores, são por conta da empresa vencedora. Em caso de quebra do veículo o mesmo deverá ser substituído imediatamente.
- Serão 450 (quatrocentas e cinquenta) viagens/ano, sendo 2 (duas) viagens diárias (segunda a sexta-feira), com duração de um ano, podendo ser prorrogado.
- O horário de saída de São Joaquim será as 06h00min e 11h30min, retorno para São Joaquim será as 12h00min e 18h00min.
- Pontos de Embarque e desembarque:

**São Joaquim:**

Unidade Básica de Saúde Central

Supermercado Silveira

Hotel Incomol

Ponto de ônibus próximo a Rua Maria Quitéria de Jesus (Pirata)

Portal (saída para Lages)

- **Lages:**

Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMURES

Hospital Geral Tereza Ramos

Hospital Infantil Seara do Bem

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão Presencial nº 02/2019, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4.2. Os serviços serão fornecidos conforme pedido expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

5.2 A empresa vencedora deverá executar o objeto conforme cláusula segunda deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

6.1. Os preços para os serviços contratados são de: R\$ 269.550,00 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

6.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

### CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.1.1 Até 30 dias, contados da data da prestação do serviço com a nota fiscal.

7.2. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura o relatório das viagens realizadas no mês, para a Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará a nota para fins de pagamento, é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

7.2.1 Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

7.3. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do serviço contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento (02) 3.3.90.39.27.00.00.00 no orçamento do ano base.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos das notas fiscais da prestação de serviços conforme previsto.

c) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência por ventura existente, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



- a) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- b) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;
- c) Executar o objeto conforme licitado.
- d) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim-SC, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- e) Manter informada o Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim quanto a mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra forma de comunicação de seu estabelecimento, bem como alteração do veículo utilizado.
- f) Emitir e encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de vistoria do veículo para apreciação das condições de uso do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1 A gestão e fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela Sr(a). Lisiana Aparecida Bernardo Matrícula nº 9228 e o fiscal responsável pela conferência e recebimento dos serviços será o servidor Sr. Fernando Laurentino Costa matrícula nº 10433.**

11.1.2 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa na prestação do serviço, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) Declaração de Inidoneidade.

12.2. Expirado o prazo proposto para o fornecimento do serviço, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

12.3. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.
- 13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 13.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:
- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
  - b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
  - c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
  - d) Fiscalizar a execução do ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1 Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº 02/2019, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

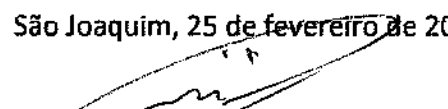
16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

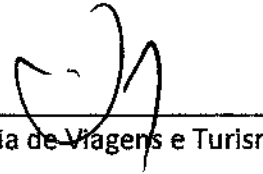
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 25 de fevereiro de 2019.

  
Giovanni Nunes  
Prefeito Municipal

  
Fraysul Agencia de Viagens e Turismo EIRELI



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**



TESTEMUNHAS:

1

2

\_\_\_\_\_

